



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fâx: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

LEI N.º 1.574, de 14 de dezembro de 2004.

Dispõe sobre a extensão do prazo de transferência de direito de exploração de jazida para obtenção de diabásio à Construtora Estrutural Ltda., e dá outras providências.

TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O prazo de transferência do direito de exploração de jazida para obtenção de diabásio, à CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, a que se refere a Lei n.º 874, de 18 de abril de 1989, alterada pela Lei n.º 1.014, de 09 de dezembro de 1991, Lei n.º 1087, de 1º de março de 1994, e Lei n.º 1.339, de 12 de julho de 2001, será estendido até 09 de maio de 2015, sendo expedido competente alvará de funcionamento.

Art. 2º. É facultado à CONSTRUTORA ESTRUTURAL LTDA, prorrogar a contratação da exploração de jazida para obtenção de diabásio, por igual prazo referido no artigo anterior, com a BASALTO-PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, empresa especializada, que se sujeitará ao disposto no art. 1º desta lei.

Art. 3º. A eficácia da dilação de prazo do direito de exploração de que trata o art. 1º desta lei, bem como da prorrogação da contratação de que fala o artigo anterior, ficam condicionadas à execução, pela BASALTO-PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA, e sem quaisquer ônus para a Prefeitura, das obras e serviços, inclusive com fornecimento de materiais, descritos no artigo seguinte, tendentes e necessários à pavimentação asfáltica da Estrada Municipal JGR 020/365, com a extensão de 4.400,00 m (quatro mil e quatrocentos metros) com 8,00 m (oito metros) de largura.

Art. 4º. As obras e serviços com o fornecimento de materiais a que se refere o artigo anterior, tendentes e necessários à pavimentação asfáltica da Estrada Municipal JGR 020/365, com a extensão de 4.400,00 m (quatro mil e quatrocentos metros) com 8,00 m (oito metros) de largura, de responsabilidade da empresa BASALTO - PEDREIRA E

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fãx: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

PAVIMENTAÇÃO LTDA, cujo correlato projeto deverá ser previamente apresentado e aprovado pela Prefeitura, são os seguintes:

Item	Discriminação dos serviços a executar	Quantidade	Unidade
1	Drenagem		
1.1	Escavação, assentamento e reaterro de valas, até 2,00 m prof., galeria de águas pluviais		
1.1.1	Tubos de concreto		
1.1.1.1	diam. 0,80 m	800,00	ml
1.2	Execução de bocas de lobo, conf. Padrão PMJ	60,00	unid
2	Guias e sarjetas		
2.1	Execução de guias e sarjetas, tipo PAVIMAK, conf. Padrão PMJ	8.800,00	ml
3	Pavimentação		
3.1	Preparo de caixa até 0,40 m, regularização do sub-leito e compactação a 95% PN	35.200,00	m ²
3.2	Base com brita graduada faixa B, do DER-SP, esp.=0,25 m	35.200,00	m ²
3.3	Pintura impermeabilizante betuminosa (consumo 1,2 lt/m ²) com CM 30	35.200,00	m ²
3.4	Pintura ligante betuminosa (consumo 0,80 lt/m ²) com RR2C	35.200,00	m ²
3.5	Camada de rolamento em concreto betuminoso, usinado a quente (CBUQ), gdr. C do DER-SP, esp.=0,05 m	35.200,00	m ²

§ 1º. A pavimentação asfáltica a que se refere esta lei deverá ser com a especificação de 0,25 m de base com brita graduada faixa B do DER-SP e 0,05 m de concreto asfáltico (C.B.U.Q.) 0,05 m compactado, pintura ligante, pintura impermeabilizante.

§ 2º. As demais especificações constam do perfil transversal e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrantes desta lei.

§ 3º. As obras e serviços com o fornecimento de materiais, referidos neste artigo, deverão ser executados e fornecidos até 31 de dezembro de 2008, salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

Art. 5º. O não cumprimento pela BASALTO-PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., da condição de eficácia estabelecida nos arts. 3º e 4º desta lei, implicará a cessação, a partir de 31 de dezembro de 2008, do direito de exploração de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 6º. O direito de exploração de que trata o art. 1º desta lei, fica restrito à área correspondente à concessão de lavra já outorgada pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, de acordo com a legislação vigente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA₃

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Tel.: (0**19) 3867-9700 - Fax: (0**19) 3867-2856 - Cep 13820-000
JAGUARIÚNA - SP

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

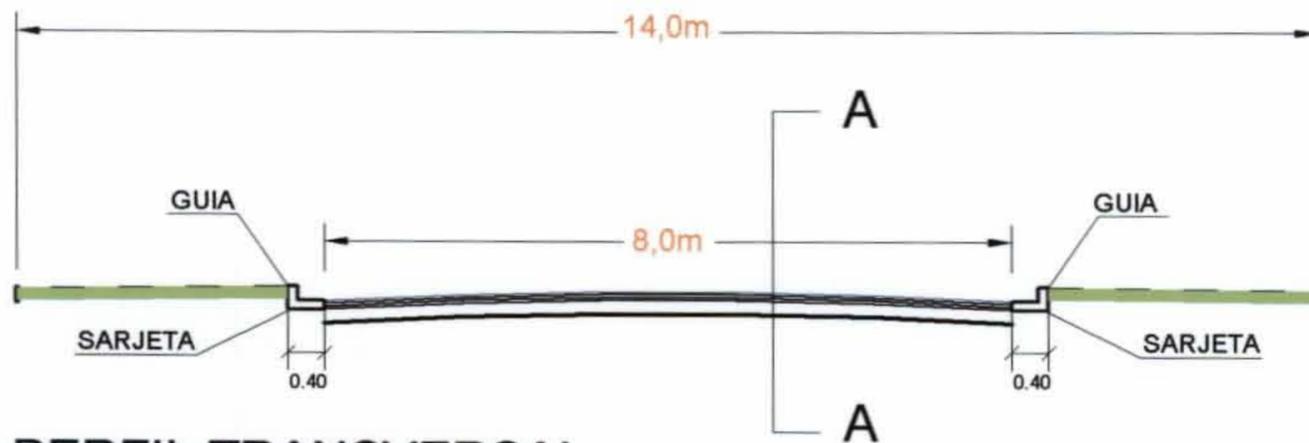
Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 14 de dezembro de 2004.



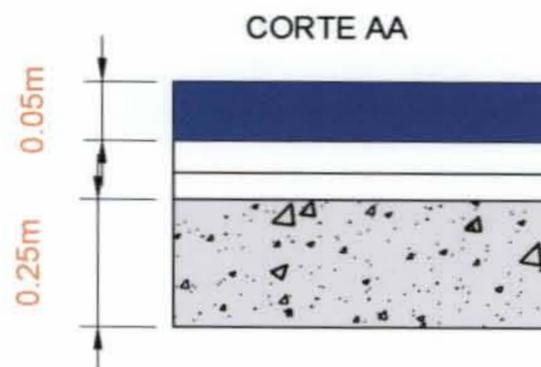
TARCÍSIO CLETO CHAVEGATO
Prefeito

Publicada no Departamento de Expediente e Registro da Secretaria Municipal do
Governo, na data supra.

JOSÉ ROBERTO CAMILOTTI
Secretário



PERFIL TRANSVERSAL



CONCRETO ASFALTICO (C.B.U.Q.) 0,05m COMPACTADO
 PINTURA LIGANTE
 PINTURA IMPERMEABILIZANTE
 BASE COM BRITA GRADUADA FAIXA B DO DER-SP

Antonio Fernando da Silva
 ANTONIO FERNANDO DA SILVA

Tarcísio Cleto Chiavegato
 TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
 Prefeito Municipal

PAVIMENTO TIPO



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700-Fax (019) 3867 2856



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700-Fax (019) 3867 2856

MEMORIAL DESCRITIVO

Da obra de terraplenagem, guia e sarjeta, pavimentação asfáltica, na Estrada Municipal JGR 020/365.

LIMPEZA

Antes do início da terraplenagem, a faixa será limpa por trator de lâmina, na largura estabelecida pela fiscalização.

O material resultante da limpeza será retirado do local e terá destino determinado.

Não será permitido a cobertura de material vegetal por aterro.

CORTE

Onde o greide do projeto estiver abaixo da superfície do terreno natural, deverá haver escavação com pá carregadeira.

A escavação continuará baixo do greide, quando ocorrer rocha ou forem encontrados solos de elevada expansão, baixa capacidade de suporte ou solos orgânicos.

A espessura da escavação será de acordo com o indicado pelos resultados dos ensaios de laboratórios.

Haverá cortes também nas áreas de eventuais empréstimos necessários.

ATERROS

Os materiais para aterro provirão de cortes ou empréstimos devendo atender a qualidade e a destinação prevista no projeto.

O aterro será feito com carregadeira e caminhão.

Neste caso a empreiteira manterá no aterro motoniveladora, de modo que se distribua a terra em camadas de 0,20m que serão compactadas.

Todo o aterro sob via carroçável será compactado a 100% do P.N.

As medidas de compactação serão feitas em camadas de 0,20m de espessura.

ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS

As guias e sarjetas a serem executadas utilizando-se concreto com consumo mínimo de 250kg de cimento por metro cúbico de concreto serão do tipo Pavimaq, moldadas in loco e deverão estar rigorosamente dentro das medidas do projeto, e não deverão apresentar deformações ou cantos quebrados.

Serão rejeitadas pela fiscalização as guias que apresentarem deformações superiores a 0,5cm constatadas pela colocação de uma régua na face superior e na face lateral sobre a sarjeta.

Não serão aceitas as guias quebradas.



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000-Fone: (019) 3867 9700-Fax (019) 3867 2856

ESPECIFICAÇÃO PARA EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

Na pavimentação a ser executada, a superfície deverá ser regularizada na largura do projeto com motoniveladora, de modo que assuma a forma determinada pela seção transversal e demais alimentos do projeto, com abertura de caixa até 0,50m de corte ou aterro.

Pavimentação I

- fornecimento de 0,25m de brita graduada compactado;
- pintura ligante;
- pintura impermeabilizante;
- camada de rolamento em concreto asfáltico na espessura de 0,05m compactado, de acordo com os projetos típicos.


ANTONIO FERNANDO DA SILVA


TARCÍSIO CLETO CHIAVEGATO
Prefeito